



# Câmara Municipal de Cascavel

## ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER Nº 11, DE 2025.

**PROPOSIÇÃO:** Substitutivo nº 1, ao Projeto de Lei nº 24, de 2025. Institui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Cascavel o “Junho Branco”, mês dedicado à conscientização, à prevenção e ao combate ao uso de drogas lícitas e ilícitas e dá outras providências.

**PROPONENTE(S):** vereadores Hudson Moreschi/PODEMOS e Everton Guimarães/PMB.

**RELATOR:** vereador Cidão da Telepar/PODEMOS.

**VOTO DO RELATOR:** favorável à tramitação.

**PARECER DA COMISSÃO:** favorável à tramitação.

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL  
Recebido em: 13/05/25

Diretoria Legislativa

### I – RELATÓRIO

O **Substitutivo nº 1, ao Projeto de Lei nº 24, de 2025** tramita na Comissão de Saúde e Assistência Social, conforme estabelecido no Artigo 48 e no Art. 64, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, encontrando-se sob a Relatoria do vereador Cidão da Telepar/PODEMOS, com a finalidade de exarar parecer de acordo com a competência da supracitada Comissão, segundo os critérios de oportunidade, conveniência e interesse público.

O Projeto ora analisado institui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Cascavel o “Junho Branco”, a ser realizado anualmente no mês de junho, devendo este ser incluído no Anexo I da Lei nº 7.685, de 18 de setembro de 2024.

O evento terá por objetivo promover campanhas educativas e informativas sobre os malefícios do uso de drogas, fortalecer a rede de apoio e tratamento para dependentes químicos e suas famílias, sensibilizar a sociedade sobre a importância do combate ao tráfico e ao uso de drogas, integrar ações entre os órgãos públicos, entidades da sociedade civil e instituições privadas para o enfrentamento do problema das drogas, incentivar a realização de atividades de prevenção e conscientização especialmente voltadas para crianças, adolescentes e jovens, promover ações direcionadas a grupos em situação de vulnerabilidade social, incluir a abordagem sobre os riscos do uso abusivo de medicamentos controlados e do álcool e estabelecer parcerias com Unidades Básicas de Saúde e equipes do Programa Saúde da Família para a identificação precoce de casos de dependência química e o encaminhamento adequado.

A campanha terá como diretrizes a conscientização, prevenção e combate ao uso de drogas lícitas e ilícitas através de palestras, seminários e workshops, a realização de campanhas publicitárias em veículos de comunicação, redes sociais e espaços públicos, a realização de atividades esportivas, culturais e artísticas que promovam a conscientização sobre os riscos do uso de drogas lícitas e ilícitas, a promoção de parcerias com escolas, universidades, entidades religiosas, associações comunitárias e organizações não governamentais para a realização de eventos e ações educativas, a divulgação de serviços de apoio e tratamento disponíveis no município para dependentes químicos e suas famílias, a realização de capacitações periódicas para profissionais da educação, saúde e assistência social sobre técnicas de abordagem, redução de danos e atualização em políticas públicas sobre drogas e a



# Câmara Municipal de Cascavel

## ESTADO DO PARANÁ

criação de um canal de denúncias anônimas integrado aos órgãos de segurança pública para recebimento de relatos de tráfico ou aliciamento de menores.

O Poder Público fica autorizado a firmar parcerias e também criar um comitê intersectorial para planejar, organizar e avaliar as ações da campanha, que será composto por representantes do Poder Público, conselhos de políticas públicas, entidades da sociedade civil e especialistas na área de dependência química. Este comitê apresentará um relatório anual de atividades à Câmara Municipal constando os indicadores de eficácia das ações realizadas e também os dados desagregados por gênero, faixa etária e região do município, para a avaliação de desigualdades no acesso às políticas de prevenção e tratamento.

A campanha “Junho Branco” deverá estar em alinhamento ao Dia Internacional de Combate às Drogas, estabelecido pela Resolução nº 42/112, de 7 de dezembro de 1987, da Organização das Nações Unidas.

O Poder Executivo regulamentará a lei naquilo que couber e for necessário.

### II – VOTO DO RELATOR

Atendendo ao que determina o Art. 43, IV do Regimento Interno desta Casa de Leis, na qualidade de relator do **Substitutivo nº 1, ao Projeto de Lei Ordinária nº 24, de 2025**, apresento meu voto para análise e deliberação dos demais integrantes desta Comissão.

A Organização Mundial da Saúde - OMS considera a adicção por drogas lícitas ou ilícitas como uma doença crônica, pois causa dependência física e psicológica que culmina na síndrome de abstinência quando o uso das drogas é cessado, temporariamente ou não.

A adicção é um transtorno neuropsicológico caracterizado pela necessidade compulsiva de usar uma droga, mesmo com conhecimento dos danos e conseqüências negativas. Ela leva a um desejo incontrolável e a alterações no cérebro que dificultam o controle do comportamento, sendo, portanto, de difícil tratamento.

As ações preventivas, planejadas e direcionadas ao desenvolvimento humano e ao fortalecimento de fatores de proteção individual como a autoestima, as habilidades sociais e a capacidade de lidar com o estresse, bem como a promoção de ambientes saudáveis e de apoio, são extremamente necessárias, pois oferecem alternativas positivas ao uso de drogas.

Conscientizar a população sobre os riscos associados ao uso de drogas lícitas ou ilícitas, quer seja o uso casual com propósito recreativo ou o uso persistente como forma de mitigar algum sofrimento emocional e/ou psíquico, é fundamental para promover escolhas saudáveis e dificultar o início do consumo.

Assim sendo, a conscientização, a prevenção e o combate ao uso de drogas lícitas e ilícitas demandam um esforço contínuo e colaborativo entre sociedade e o Poder Público, com o objetivo de proteger a saúde e o bem-estar individual e coletivo e construir uma sociedade mais informada, resiliente e comprometida com a promoção de escolhas saudáveis.

Diante do exposto, entendo que o **Substitutivo nº 1, ao Projeto de Lei Ordinária nº 24, de 2025** é de grande importância tanto social como de saúde pública e por isso manifesto meu **voto favorável** à sua tramitação.



# Câmara Municipal de Cascavel

## ESTADO DO PARANÁ

É o meu voto.

**Cidão da Telepar**  
Vereador/PODEMOS/Relator

### III – PARECER DA COMISSÃO

Atendendo ao que determina o Art. 64, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cascavel, os membros da Comissão Permanente de Saúde e Assistência Social, por sua maioria acatam o voto do eminente relator e manifestam-se pelo **parecer favorável** à tramitação do **Substitutivo nº 1, ao Projeto de Lei Ordinária nº 24, de 2025.**

Sala da Comissão de Saúde e Assistência Social.  
Cascavel, 19 de maio de 2025.

**Edson Souza**  
Vereador/MDB/Presidente

**Rondinelle Batista**  
Vereador/NOVO/Secretário